



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE PERÍCIAS DE LABORATÓRIO - SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2020

Processo nº 08255.008712/2020-49

Termo de Referência Nº 16088736/2020 SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF
(Processo SEI/PF n.º 08255.008712/2020-49)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000, incluindo o valor de deslocamento para realização dos serviços em Brasília-DF e Salvador/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Média de Preço	Preço estimado (valor máximo aceitável no pregão eletrônico)
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000, incluindo o valor de deslocamento para realização dos serviços em Brasília-DF.	Unidade	1	R\$ 473.705,43*	R\$ 330.064,97*
2	Serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadropolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific, incluindo o valor de deslocamento para realização dos serviços em Salvador/BA.	Unidade	1	R\$ 608.158,46	R\$ 608.158,46

* Conforme detalhado na Nota Técnica 18126264, a "Média dos Preços Obtidos" é a média de todos os valores, antes de serem desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados (para o cálculo do preço estimado do Item 1, foi desconsiderada uma das cotações (18263858), pois se considerou o seu valor excessivamente elevado, conforme explicado na seção 3 da Nota Técnica 18126264, dessa forma o preço estimado para o item 1, trata-se da média referente as duas cotações (18518226 e 18263676, sendo esta última complementada pela 18263783), correspondendo ao valor de **R\$ 330.064,97**, o qual será o **valor máximo aceitável no pregão eletrônico**.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000, instalado e em uso em Brasília/DF (INC/DITEC/PF) e para o Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadropolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific, instalado e em uso em Salvador/BA (SETEC/SR/PF/BA).

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará o regime de execução na modalidade *empreitada por preço unitário*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar, conforme documento SEI nº 16153945 e transcrito abaixo.

2.2. Compete, no âmbito das atribuições do Serviço de Perícias de Laboratório - SEPLAB/DPER/INC/DITEC, especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para o bom desempenho das atividades.

2.3. O Laboratório de Química Forense do SETEC/SR/PF/BA é o laboratório descentralizado mais bem equipado no âmbito da Polícia Federal, concentrando e atendendo demandas locais e de outras unidades.

2.4. Os equipamentos empregados em análises de química forense, em especial os destinados a exames por cromatografia e espectrometria de massas, sofrem desgastes decorrentes do uso rotineiro e contínuo a que são submetidos, o que pode gerar, caso não possuam a devida manutenção e reparo, importantes prejuízos às análises e ao trabalho do SEPLAB/DPER/DITEC/PF e do SETEC/SR/PF/BA. Tratam-se de equipamentos caros, que significaram um altíssimo investimento da instituição e mantê-los fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais no SEPLAB/DPER/INC/DITEC.

2.5. Dentre esses equipamentos, tanto o Cromatógrafo de Íons, quanto o UHPLC-MSMS, possuem vital importância à realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico exigido para a emissão de Laudos Periciais, sendo necessário o perfeito e ininterrupto funcionamento para Ambos estão relacionados à identificação e determinação de diversas substâncias, com destaque à explosivos, fertilizantes, pesticidas, NSPs e produtos químicos e diversos materiais relacionados a ilícitos penais.

2.6. Devido ao uso intenso desses equipamentos, faz-se necessário o uso de serviços de manutenção preventiva, para que se evite desta forma a interrupção abrupta de atendimento dos Laudos Periciais, e uso de manutenções corretivas, sempre que necessário. Com um contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva, é possível a manutenção imediata do equipamento, sem a necessidade de contratações pontuais, que poderia levar vários meses para ser efetivada.

2.7. Vale ressaltar que o Cromatógrafo de Íons em questão possui contrato de manutenção corretiva e preventiva desde 01/11/2017 (4523598) mas a prorrogação da vigência atual não foi possível conforme teor dos Despachos nº 15641890 e 15637788, se encerrando em 01/11/2020.

2.8. Em média são produzidos anualmente 500 laudos de química forense no Instituto Nacional de Criminalística e mais de 200 no SETEC/SR/PF/BA, sendo que para a produção de parte deles, os Peritos Criminais Federais utilizaram os equipamentos, que estão no escopo dessa contratação

2.9. Os referidos equipamentos são empregados em diversas análises químicas realizadas no SEPLAB/DPER/INC/DITEC e no SETEC/SR/PF/BA e, especificamente, o Cromatógrafo de íons na análise de explosivos e resíduos de pós-explosão (essenciais, entre outros, para realização de grandes eventos e investigações de explosões de caixas eletrônicas), tendo sido imprescindível nas participações nos Teste de Proficiência em Análises Forenses de Explosivos realizados, com êxito, em 2018 e 2019 e aguardando a chegada do teste referente ao ano de 2020, que está previsto para chegar ainda este mês. Vale acrescentar que as participações nesses testes são de extrema importância para este SEPLAB, já que a análise de explosivos e resíduos de pós-explosão encontra-se inserida no Sistema de Gestão de Qualidade.

2.10. Ante o exposto, fica evidente a necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventivas e corretivas dos equipamentos de modo a assegurar a sua continuidade operacional.

2.11. Os quantitativos demandados de peças, de deslocamento dos técnicos e de horas técnicas se pautaram no contrato atualmente vigente (vigência até 01/11/2020 com renovação inviabilizada conforme Despachos nº 15641890 e 15637788), além das inclusões de peças, conforme históricos de manutenção constante no mesmo processo (08201.000414/2017-31) e nos processos de pagamentos relacionados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar, conforme documento SEI nº 16153945 e transcrita abaixo.

3.2. A descrição da solução abrange a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para um cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000, instalado no Instituto Nacional de Criminalística, no complexo da Polícia Federal situado no Setor Policial Sul, em Brasília/DF e para um Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadrupolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific, instalado e em uso em Salvador/BA (SETEC/SR/PF/BA).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As manutenções preventivas poderão ser autorizadas, a critério da Administração, limitadas a uma por ano por equipamento, para evitar na medida do possível as manutenções corretivas. O serviço de manutenção corretiva do equipamento incluirá a correção de falhas e defeitos encontrados, a limpeza e a validação, quando cabível.

5.1.2. O serviço de manutenção corretiva do equipamento é de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com atendimento sob demanda, conforme necessidade.

5.1.3. Os serviços a serem contratados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.1.4. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.5. Modificações técnicas de melhoria de engenharia poderão ser realizadas no momento do reparo desde que não acarretem limitação das funcionalidades originais ou redução do tempo de vida útil do equipamento e não trarão nenhum custo adicional à Contratante, desde que autorizado pela Contratante.

5.1.6. O quadro com soluções de mercado encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (16153945).

5.1.7. Como os equipamentos são controlados por estações de trabalho (computadores), com software proprietário para aquisição e tratamento de resultados analíticos, a manutenção corretiva deverá prover a reinstalação dos programas de controle nas estações de trabalho, em caso de mau funcionamento, ou em computadores disponibilizados pela Contratante em substituição aos originais. Neste último caso, a Contratada deverá possibilitar a instalação do software original ou programa de atualização (upgrade), cobrado como peça de reparo do equipamento.

5.1.8. Sempre que necessário será realizado, durante a vigência do contrato, a Manutenção Corretiva nos equipamentos descritos nos itens 1 e/ou 2, de acordo com solicitação da Contratante através de chamado ao serviço de atendimento ao cliente.

5.1.9. A solicitação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva será formalizada pelo fiscal do contrato da Contratante ou pelo fiscal local através de e-mail, fax ou, caso exista, de Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada. Qualquer que seja o meio de comunicação empregado, a Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e fornecer um número de identificação para a Ordem de Serviço, que servirá de referência para o acompanhamento de todas as etapas do atendimento.

5.1.10. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para responder formalmente a qualquer solicitação de serviços de manutenção:

5.1.10.1. Em caso de manutenção corretiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado ou, em caso de impossibilidade de diagnóstico remoto, deve sugerir uma data para a visita técnica para diagnóstico do defeito apresentado pelo equipamento.

5.1.10.2. Em caso de manutenção preventiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado com a data estimada para a visita técnica para execução do serviço.

5.1.10.3. Quando aplicável, a prazo de validade dos materiais utilizados/entregues, como por exemplo, padrões de cátions e ânions e padrões de calibração, devem possuir validade mínima restante de 1 ano, a partir da data de entrega.

5.1.11. A manutenção corretiva deverá garantir o perfeito funcionamento de todo equipamento no momento de sua execução, não apenas no que diz respeito aos componentes substituídos e/ou os serviços executados, tanto da parte eletrônica quanto aos softwares de controle do mesmo.

5.1.12. Em caso de necessidade, as visitas técnicas, para diagnóstico dos defeitos apresentados pelo equipamento, devem ser realizadas pela contratada em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de solicitação do serviço de manutenção corretiva.

5.1.13. A Contratada disporá de um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a completa resolução dos problemas encontrados e a disponibilização do equipamento reparado à Contratante.

5.1.14. Mediante justificativa fundamentada por parte da Contratada, o fiscal do contrato da Contratante poderá estender, a seu critério, o prazo máximo previsto para o reparo, o que formalizará em documento próprio a ser apresentado à Contratada, no qual constará obrigatoriamente o período de dilação.

5.1.15. A Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato da Contratante o Relatório de Serviço Realizado, que detalhará todos os serviços realizados no referido equipamento, com o seu devido enquadramento nos custos de prestação de serviço.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos, compostos por ida e volta, para cada equipamento é de até 2 (dois). Há a necessidade de hospedagem, estimada em 10 dias (para cada equipamento - itens 01 e 02).

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR, conforme descrito a seguir nos itens 11 e 12.

5.5. Para a comprovação de capacidade técnico operacional, apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Não se aplica aos serviços objeto da presente contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para o cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000 e para o Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadrupolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific realizar-se-á, obrigatoriamente, da seguinte forma:

7.2. A execução dos serviços será iniciada através de chamado ao serviço de atendimento ao

cliente; a solicitação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva será formalizada pelo fiscal do contrato através de e-mail, fax ou Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada, na forma que segue:

7.2.1. A Contratada disporá de um prazo de até 45 (quarenta e cinco dias úteis) para a completa resolução dos problemas encontrados e a disponibilização do equipamento reparado à Contratante.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Os responsáveis pela execução do contrato por parte da contratante foram designados conforme documento de Instituição de Equipe de Planejamento e Contratação SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF (SEI nº 16826448).

8.2. Os responsáveis pela execução do contrato por parte da contratada serão designados no ato de assinatura do contrato.

8.3. Com a presença de um representante do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF e/ou do SETEC/SR/PF/BA, as manutenções/entregas deverão ocorrer conforme descrito no item 7, nos seguintes endereços:

8.3.1. Com relação ao equipamento cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000: Instituto Nacional de Criminalística, no SPO - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul – Brasília – DF, tel. (61) 2024.9369, no horário de 09:00 as 11:30 e 14:00 as 17:00 horas.

8.3.2. Com relação ao equipamento Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadropolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific: Setor Técnico Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia (SETEC/SR/PF/BA), Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, ANEXO III do Conjunto Pituba, bairro ITAIGARA, SALVADOR/BA, CEP nº 41825-000 – DF, tel. (71) 3254.4440, no horário de 09:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 horas

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia do fornecimento efetivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Peças - Cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000			
Item	Código Thermo (P/N)	Descrição	Quantidade Estimada
1	075974	Kit de Manutenção do Compartimento DC	2
2	075000	Kit de Manutenção do Amostrador AS-AP	1
3	061794	Kit de Manutenção da Bomba DP	1
4	062200	ASSY,CPU P B/FACEPLATE,DC3000	1
5	062060	ASSY,PUMP DRIVE,SVC,ICS3/5	1
6	062059	CHAMBER,DEGAS,4CH,P,P,ICS3/5	1
7	061850	ASSY,P R SPY,DCC,ICS3/5	1
8	062144	ASSY,CPU/FACEPLATE,EG,ICS3/5	1
9	062519	ASSY,PCB,CPU,USB,AS,ICS3	1
10	061813	ASSY,PCB, PU,DC,ICS-3000,NPB	1
11	074306	MICROSSERINGA PARA AMOSTRADOR	1
12	074990	TUBO DA LINHA DE TRANSFERENCIA DO AMOSTRADOR	1
13	074683	ACESSORIO PARA BOMBA PERISTALTICA DO AMOSTRADOR	1
14	074532	Cartucho gerador de eluente EGC III KOH	1
15	074535	Cartucho Gerador de Eluente Dionex EGC III	1

15	014550	MSA	
16	046070	Padrão combinado II com seis cátions	1
17	057590	Padrão combinado II com sete ânions	1

Peças - Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadropolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific

Item	Código Thermo (P/N)	Descrição	Quantidade estimada
1	70001-20532	E/CI ion source board	1
2	120320-0030	Filament	1
3	70111-60094S	Interlock PCB	1
4	70111-61001R	System Control PCB	1
5	70111-61051S	Ion Source PCB	1
6	70111-61340R	DC Rod Driver PCB	1
7	96000-61091S	RF Amplifier PCB	1
8	70111-60121S	PS1	1
9	70111-60122S	PS2	1
10	70111-60123S	PS3	1
11	70111-98036	8kV (25ms)	1
12	70111-98277	10kV (25ms)	1
13	00105-01525	Ion gauge	1
14	00107-10056	O-ring, 0.737 x 3/32, Viton	1
15	70111-60742	Q1 Coil Module	1
16	97000-60128S	Vent valve	1
17	76458-2009	grafite vespel ferrule 1/16	1
18	76458-2014	graphite vespel ferrule 1/8	1
19	70001-98175	multiplicadora	1
20	1R19246-0004	Single Flow Calibration Gas Module	1
21	9705520442	O-Ring, graphite Vespel (for ion transfer tube)	5
22	7011120972	Capillary, 500 Micron	5
23	OPTON53010	Capilar em metal, fluxo regular, para fonte H-ESI II, gauge 32, 1 unidade por embalagem.	5
24	HAZMAT0100063	Óleo Lubrificante para Bomba	5
25	1R765050036	OIL MIST FILTER, W/MW25 ADAPTOR/CLAMP	5
26	33230010	ASSY,STDS,LC,IQ/OQ/PQ,CAFFEINE,PYRENE,+CD	5
27	60401954A	Kit de manutenção para a bomba LPG-3400RS	5
28	60412301	Check Valve de Ceramica para bombas LPG-3X000RS/SD	5
29	60400012	ASSY,RING,SPRT,SEAL,PSTN,2PCS	5
30	60403001	CAPILAR LPG/DGP-RS/SD,U3000	5
31	68200030	VALVULA DE 3 VIAS DO INJETOR 7020K	5
32	68400011	ASSY,STTR,2P-6P,HT,SST,PRESS<1034BAR/15000PSI	5
33	68401951	Kit Manutenção WPS-3000RS/SL	5

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A proposta visa à contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para:

10.1.2. 1 (um) cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000, em uso e localizado no INC/DITEC/PF (Brasília/DF) e;

10.1.3. 1 (um) Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadropolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific, em uso e localizado no SETEC/SR/PF/BA (Salvador/BA).

10.1.4. O dimensionamento foi realizado conforme levantamento da quantidade de Cromatógrafos Iônicos do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF e de UHPLC-MSMS do SETEC/SR/PF/BA. Há apenas uma unidade de cada no âmbito da Polícia Federal;

10.1.5. A proposta comercial deverá contemplar todas as peças e serviços descritos no item anterior com a descrição dos valores unitários.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. A(s) peça(s) necessária(s) à manutenção do(s) equipamento(s) não prevista(s) na proposta comercial vigente deverá ter o seu valor de mercado comprovado mediante as orientações contidas na Instrução Normativa - IN N° 73/2020 - SE/ME, de 05/08/2020 e suas alterações posteriores, ou outro normativo que vier a substituí-lo. Em caso de restarem infutíferas as pesquisas sob os parâmetros gerais estabelecidos na referida IN, poderão, subsidiariamente, ser aplicadas as disposições estabelecidas nas regras específicas (inexigibilidade de licitação).

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os critérios apostos no item 15.16, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1. Atendimentos em concordância com os prazos previstos, a partir da solicitação formal;

15.17.2. Solução do problema relatado com base na verificação de desempenho do equipamento;

15.17.3. Verificação dos prazos de validade, quando aplicável, conforme item 5.1.9.3.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, um dos fiscais Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	= 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a prestação dos serviços de manutenções solicitados dentro dos prazos previstos e desde que atendidos os requisitos dos subitens 15.16, já configura a correta execução do serviço contratado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo indóneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,017 % a 0,26% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2;

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02 % ao dia sobre o valor anual do contrato
2	0,05 % ao dia sobre o valor anual do contrato
3	0,10 % ao dia sobre o valor anual do contrato
4	0,15 % ao dia sobre o valor anual do contrato
5	0,25 % ao dia sobre o valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor global da proposta.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo (R\$ 938.223,44).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Fonte do recurso: 0174020227

Natureza de Despesa: 339039

Programa de trabalho: 06181501627260001

Plano Interno: PF9990APA20

Brasília/DF, 29 de abril de 2021.

ELVIO DIAS BOTELHO
Perito Criminal Federal
Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

MARIA HELENA CARVALHO DURAN
Perita Criminal Federal

Aprovo este Termo de Referência para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para cromatógrafo de íons da marca Thermo, modelo ICS-5000 e Ultra Cromatógrafo de Alta Performance acoplado a espectrômetro de massas tipo triploquadropolo (UHPLC-MSMS), modelo UHPLC Ultimate 3000 - TSQ/Quantum Access Max, marca Thermo Scientific, incluindo o valor de deslocamento para realização dos serviços em Brasília-DF e Salvador-Ba.

NIVALDO PÔNCIO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO PAULO LIMA LOGRADO, Perito(a) Criminal Federal**, em 14/05/2021, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO DIAS BOTELHO, Chefe de Serviço**, em 14/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO AZEVEDO FILHO, Diretor - Substituto(a)**, em 19/05/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18756124** e o código CRC **87DC535E**.